



EM 21 / 08 / 18
BB

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

San. da Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sessão nº 956
Em 22/08/2018
BB
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 071/2018

“Torna obrigatória, em todos os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, a adaptação de percentual dos carrinhos de compras para atender às necessidades dos cadeirantes e das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a adaptar, tanto quanto tecnicamente possível:

I – 1% (um por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis para possibilitar sua utilização por cadeirantes;

II – 1% (um por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis com assento de cadeirinha infantil para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Supermercado: estabelecimento comercial de autoserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de check outs entre 02 (dois) e 30 (trinta);



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II – Hipermercado: estabelecimento comercial de autoserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número de check outs superior a 50 (cinquenta);

III – Criança: pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – Deficiência ou mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente limita a capacidade da pessoa de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 3º - O descumprimento no disposto nesta Lei sujeita os infratores à notificação por escrito.

Parágrafo Único – Após a notificação, e persistindo a infração, será aplicada multa de 200 (duzentas) Unidades de Referência de Marechal Floriano – URMFs, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador